



Florianópolis, 27 de dezembro de 2022

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 24 / 2022

ASSUNTO: DIAT - Postergação do recolhimento em consequência dos eventos climáticos de dezembro de 2022 - Decreto 2378 de 2022

Prezado(a) contabilista,

De conformidade com o disposto no art. 106-E do RICMS-SC/01, acrescentado pelo Decreto nº 2.378, de 23/12/2022, o contribuinte que comprovadamente tenha sido atingido pelos eventos climáticos no mês de dezembro de 2022, situados em Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pela Portaria nº 3.457, de 2/12/2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, terá o prazo de recolhimento do ICMS declarado prorrogado para:

- até 10/03, 10/04/, 10/05, 10/06, 10/07 e 10/08/2023, relativamente ao imposto apurado e declarado nos respectivos períodos de referência 12/2022 e 01, 02, 03, 04, 05/2023.

Para se beneficiar da prorrogação deverá adotar os seguintes procedimentos:

- no aplicativo “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”, solicitar o Benefício TTD: “371 - POSTERGAÇÃO DO ICMS APURADO EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E COM EXIGENCIA DE TTD”, de Motivo de postergação: “CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DEZEMBRO DE 2022”.

- na DIME dos períodos de referência 12/2022 e 01, 02, 03, 04, 05/2023, no quadro 12 indicar para os Códigos de Receita 1449 ou 2496, a Classe de Vencimento 10448, e no campo Número de Acordo o Número de Concessão gerada pelo pedido de TTD.

Quando o sujeito passivo adotar a apuração consolidada, a dilatação de prazo deve beneficiar somente os estabelecimentos localizados nos Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

A não apresentação, sempre que exigido pelo fisco, do laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que atesta o dano ocorrido em decorrência da catástrofe climática, implicará na cobrança de multa e juros, calculados desde a data normal de vencimento do imposto.

Para mais esclarecimentos, acessar o Comunicado DIAT/SAT 10, de 27/12/2022. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário - CAF - no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br>.

Cordialmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Omar Roberto Afif Alemsan
Gerente de Sistemas de Administração
Tributária

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>